CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS № 013/2023

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70

Endereço: Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP.: 76.400-000.

(ii) Contratada:

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (VANGUARDA)

CNPJ/MF nº 00.302.007/0001-68

Endereço: Rua 26, nº 213 Quadra H13, Lotes 15/16, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP.: 74-150-080

B) OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Bisturis Eletrônicos

C) PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato

D) LOCAL DE ENTREGA: Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)

Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu-GO, CEP.: 76400-000

E) PREÇO TOTAL DO CONTRATO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) por cada equipamento

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: 10% (dez por cento) do preço total do Contrato por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada problema de qualidade do Equipamento, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente a multa será reaplicada;

F.2: de 1% (um por cento) do preço total do Contrato por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a **CONTRATANTE**:

- Luciana Fernandes
- E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br
- Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Gescika Silva / Gisele Carvalho
- E-mail: atendimento02@vanguarda.net.br / gisele.comercial@vanguarda.net.br
- Telefone: (62) 3293-1414 / (62) 98591-3517 / (62) 98595-8813

H) Anexos:

- (a) Anexo I Termo de Referência;
- (b) Anexo II Proposta Técnica; e
- (c) Anexo III Proposta Comercial.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no item A do QUADRO RESUMO,

Considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

têm, entre si, justo e avençado **Contrato de Compra e Venda de Equipamentos**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** O presente contrato tem como objeto a venda pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos equipamentos descritos no **Item B** do **QUADRO RESUMO** (doravante simplesmente "Equipamentos") para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pela **CONTRATANTE** junto ao HCN, a, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 SES / GO).
- **1.1.1** Estão incluídos no preço dos Equipamentos os serviços de instalação e, quando necessário, montagem, bem como o treinamento da equipe indicada pela **CONTRATANTE** sobre sua operação e conservação, que deverá ser ministrado em data e horário acordado entre as Partes, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega dos Equipamentos. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a repetição do treinamento em outras datas e horários acordados entre as Partes, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- **1.2.** A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.
- 1.3. A CONTRATANTE, no ato de recebimento dos Equipamentos e de seus acessórios, ao verificar a existência de algum tipo de avaria aparente, poderá recusar os Equipamentos e/ou acessório, na ocorrência desta hipótese, anotando no verso da nota fiscal o motivo da devolução, com assinatura e identificação. A falta de apontamento pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações contratuais e legais, em especial pela qualidade dos Equipamentos ou pela garantia técnica.
- **1.4.** Integram o presente Contrato para todos os fins, os anexos mencionados no **Item H** do **QUADRO RESUMO.**

1.4.1. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **2.1** A **CONTRATADA** se compromete a entregar e instalar os Equipamentos no local designado no **Item D** do **QUADRO RESUMO** sem qualquer custo à **CONTRATANTE**, novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação, com todos os seus acessórios, no prazo previsto no **Item C** do **QUADRO RESUMO**.
- **2.2.** Caso a **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo acima estabelecido em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **CONTRATADA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **CONTRATADA** multa prevista na Cláusula IX deste Contrato.
- **2.3.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para a **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.
- **2.4.** O recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pela **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à entrega dos mesmos nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que a **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para a **CONTRATANTE**.
- **2.5.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em prefeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.
- **2.6.** A entrega dos Equipamentos, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pela **CONTRATANTE**.
- **2.7** A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.
- **2.8.** Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos Equipamentos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Por força deste instrumento, e desde que a **CONTRATADA** cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato, com a quantia disponibilizada pela SES/GO a título de

investimento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total fixo e irreajustável previsto no **Item E** do **QUADRO RESUMO**.

- **3.1.1** No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.
- **3.2** O pagamento está previsto para até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela **CONTRATANTE** da correspondente nota fiscal, condicionado ao aceite dos Equipamentos pela **CONTRATANTE** e à apresentação dos documentos previstos na cláusula 3.7 abaixo, e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) o valor do investimento correspondente aos Equipamentos.
- **3.3.** O pagamento será realizado mediante transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência 4148-3 - Conta Corrente 200754-1.

- **3.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial da **CONTRATANTE** localizada no **ITEM A** do **QUADRO RESUMO**.
- **3.5.** Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.
- **3.6.** No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 3.8, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.
- **3.7** O pagamento está condicionado à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
- **3.8.** Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

CLÁUSULA IV – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela CONTRATANTE à CONTRATADA sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela CONTRATANTE, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da CONTRATANTE. A CONTRATADA, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.
- **4.2.** Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.
- **4.3.** A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.
- **4.4.** A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.
- **4.5.** A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou

endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

- **4.6.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.
- **4.7.** Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações previstas neste Contrato e seus anexos e na lei:
- a) entregar os Equipamentos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;
- b) entregar os Equipamentos sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo estar incluso no valor do pagamento todas e quaisquer despesas (tais como, mas não se limitando, a tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias), sendo vedado o seu repasse à **CONTRATANTE**;
- c) manter, em estoque, quantidade de Equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata, qualquer problema ou mesmo impossibilidade de execução do objeto ou mesmo de qualquer obrigação contratual, bem como adotar as providências cabíveis para fins de saneamento;
- e) indenizar integralmente todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) substituir, nos termos e prazo fixados neste contrato e em seus anexos, todos os Equipamentos entregues fora das especificações ou defeituosos ou com quaisquer outras irregularidades;
- g) manter, durante toda a vigência do contrato, os valores contidos na Proposta Comercial;
- h) comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para fins de atualização;
- i) responsabilizar-se-á pelos Equipamentos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações sanitárias, tributárias e sociais legalmente exigidas;

j) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento no local mencionado na subcláusula neste contrato, nos termos previstos neste instrumento; e

I) responsabilizar-se-á por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua e/ou de seus funcionários, contratados e/ou terceiros, inclusive em decorrência de inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis ao fornecimento dos Equipamentos, bem como por danos sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros em razão da inadequação dos Equipamentos. Referidas obrigações irão existir mesmo ao término deste contrato e permanecerão válidas e em vigor enquanto legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA TÉCNICA

- **6.1.** Os Equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.
- **6.2.** A **CONTRATADA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, ao lote, data de validade, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os produtos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.
- **6.3.** A garantia técnica dos Equipamentos e de suas partes e peças contra defeitos e vícios aparentes, sem prejuízo da garantia legal por vícios ocultos, é de 12 (doze) meses, contados da data de sua instalação. Durante este período, a **CONTRATADA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.
- **6.4.** Os Equipamentos, partes e/ou peças reparados e/ou substituídos terão seu prazo de garantia renovado por mais 12 (doze) meses, contados de seu reparo ou instalação.
- **6.5.** Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 2 (dois) dias úteis.
- **6.5.1** Caso a **CONTRATADA** não cumpra com a obrigação prevista na cláusula 6.5, acima, a **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para realizar a substituição e/ou reparo, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o reparo efetuado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações de garantia técnica da **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei.

CLÁUSULA VII – DURAÇÃO E RESCISÃO

- **7.1.** O presente instrumento terá vigência desde a data de sua assinatura, até a completa execução, pela **CONTRATADA** de todas as suas obrigações contratuais, podendo ser prorrogado, para fins de manutenção dos mesmos após o término do prazo de garantia, até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- **7.2.** O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:
 - a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
 - b) por conveniência, pela CONTRATANTE, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
 - c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.
- **7.3.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:
 - a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
 - b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
 - c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
 - e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
 - f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.
- **7.2.1.** Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Equipamentos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula II, permanecendo as obrigações da garantia da **CONTRATADA** relativas a tais Equipamentos.
- **7.3.** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou

encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

- **8.1.** A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este contrato.
- **8.2.** Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.
- **8.3.** As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.
- **8.4.** As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **8.5.** A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

- **8.6.** Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.
- **8.7.** As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

- **9.1.** Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na execução do Contrato, a verificação de problemas de qualidade no Equipamento, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, facultará à **CONTRATANTE**:
 - a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula III deste instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
 - b) aplicar multa prevista no ITEM F.1 do QUADRO RESUMO.
- **9.2.** Em caso de atraso na entrega de quaisquer dos Equipamentos será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO.**
- **9.3.** O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelo IMED, por força deste ou de outros Contratos entre as Partes, ou outras obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.
- **9.4.** As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar o Equipamento em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo quaisquer documentos ou ajustes, celebrados, por escrito ou verbalmente, anteriormente a esta data, relativos à matéria objeto desta avença.
- **10.2.** A eventual tolerância, por qualquer das partes, relativamente às condições previstas no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não se constituindo novação de direito.
- **10.3.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos à esta venda e compra, sem a anuência expressa da outra parte. Fica a **CONTRATADA** ciente de que, após o pagamento dos Equipamentos, os mesmos serão transferidos para a propriedade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), em atendimento ao que dispõe o Contrato de

Gestão, sendo mantidas todas as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a garantia técnica.

- **10.4.** As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.
- **10.5.** O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.
- **10.6.** Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.
- **10.7.** O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.
- 10.8. Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.
- **10.9** Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATANTE** e nem tampouco inibirão a **CONTRATADA**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos
- **10.10.** Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **Item G** do **QUADRO RESUMO.**

CLÁUSULA XI – FORO

- **11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.
- E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo

mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 22 de dezembro de 2023.		
·		
CONTRATADA: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE P	rodutos Hospitalares Ltda (Vanguarda)	
CONTRATANTE: IMED – Instituto de Medio	CINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	
Testemunhas:		
19	2º	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



ANEXOI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

<u>Aquisição de 04 (quatro) bisturis eletrônicos,</u> para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte** Goiano (HCN):

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ESCOPO TÉCNICO DETALHADO DO EQUIPAMENTO

BISTURI ELETRÔNICO

Definição e Aplicação:

 Aparelho utilizado na maioria dos procedimentos cirúrgicos com a finalidade de coagular, dissecar, cortar e fulgurar os tecidos biológicos.

Características mínimas exigidas:

- Bisturi eletrônico microprocessado com potência mínima de 300 W
- Deve possuir:
 - tecnologia que proteja o paciente contra queimaduras em locais alternativos, principalmente com o uso de eletrodos de ECG
 - uma unidade geradora,
 - pinças,
 - caneta de aquecimento e



- placa neutralizadora.
- modos de operação: Corte, Coagulação, Misto, Spray, Bipolar
 Macro e Bipolar Micro.
- indicadores de potência em watts "W" e
- sistema de ajuste de potência
- sistema e dispositivos de alarmes
- regulador de alarme sonoro
- placas simples ou dupla com detecção automática e indicação em display.

Sistema e Dispositivos de Controle

- Deve possuir:
 - display digital que informe as potências de corte e coagulação independentes.
 - indicação visual do modo em que está operando.
- Forma de acionamento do equipamento: acionamento por pedal ou caneta.
- Os controles de energia podem ser ajustados através dos painéis com membranas a prova d'água com leitura digital de potência.

Sistema e Dispositivos de Alarmes

Deve possuir alarmes visuais e sonoros para indicar:

- Sistema ligado/desligado.
- Os diferentes modos de operação.
- Falhas do sistema.
- Conexão da placa (placa-fio e placa-paciente).
- regulador de alarme sonoro.



Sistema e Dispositivos de Segurança

Possuir dispositivo contra sobre tensão.

Princípio de Funcionamento

Controlado por Microprocessador.

Características de construção

Gabinete resistente a oxidação.

Parâmetros monitorados

Potência de saída.

Outros Recursos

- Deve possuir adicionalmente:
- memórias configuráveis.
- modo de funcionamento: Monopolar e Bipolar.
- funcionamento do equipamento com placas permanentes e descartáveis.
- placa isolada eletricamente (flutuante).
- sistema para bloquear o equipamento nos casos de falha na conexão da placa.
- pedal independente para funções monopolar e bipolar com grau de proteção IPX7 (prova da água).
- acionamento de energia através da caneta monopolar e através dos pedais;
- ajustes independentes das funções e das saídas de energia monopolar;
- Será utilizado em pequenas, médias e grandes cirurgias, cirurgias convencionais.
- Para os modos de corte, coagulação e bipolar em cirurgias laparoscópicas.



- As saídas de corte baixo e coagulação baixa utilizam voltagens mais baixas para reduzir os riscos da eletro-cirurgia.
- O equipamento deve dispor de duas saídas monopolares (canetas), uma saída bipolar e uma entrada para uso de placas descartáveis.

Alimentação

Tensão de Alimentação: 220V

Frequência: 60Hz.

Acessórios:

- Memória de armazenamento das funções definidas para procedimento.
- Manual técnico e do usuário.
- Possuir canetas reutilizáveis e descartáveis.
- Placa neutra permanente em inox autoclavável.
- Cabo bipolar autoclavável.
- Cabo de alimentação elétrica.
- Carro móvel para transporte.
- Pinça bipolar isolada do tipo baioneta.
- Cabo placa neutra dupla.
- Possuir 3 eletrodos de cada tipo (faca reta pequena e grande, bola, alça, agulha) para canetas.

Exigências Técnicas ou Normativas:

- Apresentar documentos comprobatórios da existência de registro ativo na ANVISA, para o referido objeto e atendimento às normas técnicas vigentes e aplicáveis;
- Entregar no local determinado pelo comprador;
- Instalar no local determinado pelo comprador;



- Treinar operacionalmente o setor responsável pelo recebimento e gestão do objeto;
- Treinar operacionalmente as equipes envolvidas no uso do objeto;

Garantia:

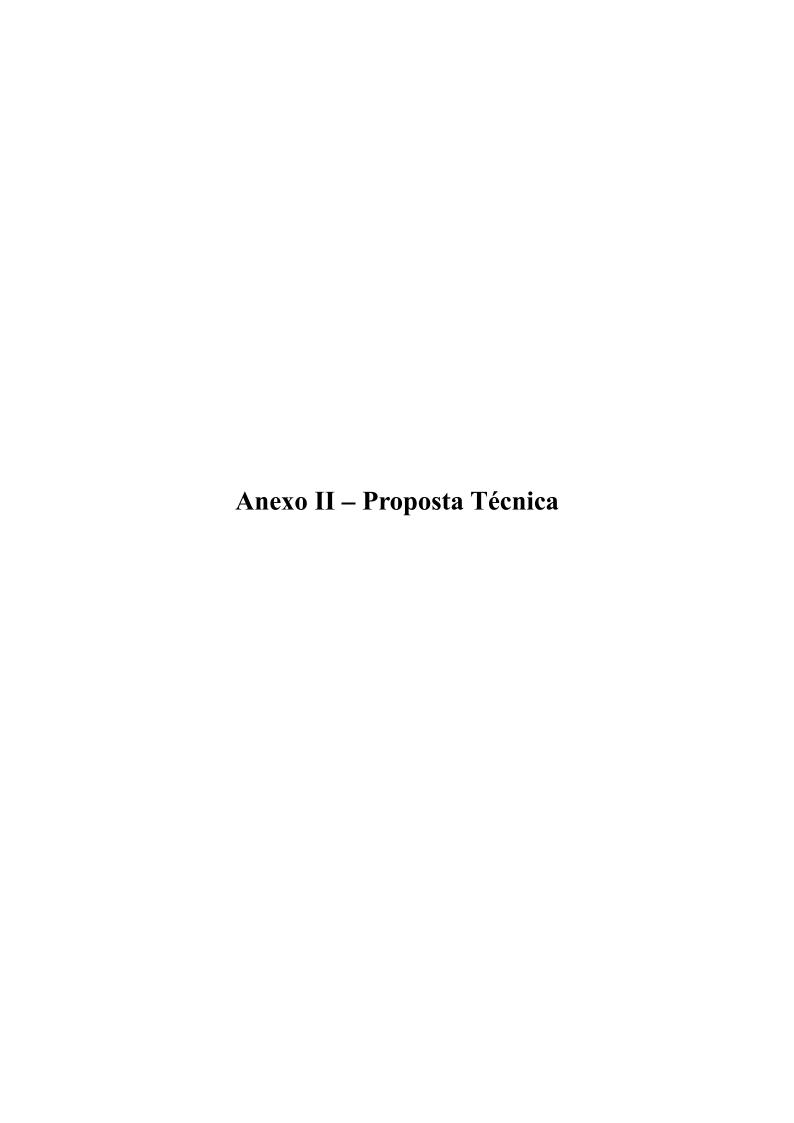
- Conceder garantia, de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de instalação e treinamento, sem limite de utilização do item, observandose que durante o período da garantia, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto correrão por conta da empresa.
- Apresentar empresa especializada com serviço de assistência técnica e/ou vendas de peças e materiais próprios ao objeto adquirido que atenda no Estado de Goiás e que forneça assistência dentro e fora do prazo de garantia.
- 3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: (60) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO
- **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato vigorará pelo até o cumprimento total de todas as obrigações contratuais da CONTRATADA.
- 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço por Equipamento



6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, desde que os materiais entregues tenham sido aprovados pelo IMED, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.





Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

AO

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN.

CNPJ: 19.324.171/0008-70

1. OBJETO:

Aquisição de 04 (quatro) bisturis eletrônicos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN):

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ESCOPO TÉCNICO DETALHADO DO EQUIPAMENTO

BISTURI MODELO LE3

MARCA BARRFAB – INDÚSTRIA BRASILEIRA

REGISTRO ANVISA: 80009860012

Bisturi eletrônico multifuncional para todos os procedimentos de centro cirúrgico, inclusive de alta complexidade, sem restrições. Microprocessado com refrigeração por convecção para reduzir/evitar o acúmulo de pó e resíduos no interior do equipamento promovido por ventiladores/coolers.

Indicação digital da potência em Watts, através de mostradores independentes em led, para todos os modos de operação; que permite o ajuste distinto de todas as funções e permite ajuste digital da potência com precisão de 01 Watt para os modos de operação e em especialmente ajuste com precisão de 0,5 Watt para o modo Microbipolar, através de toque na touch switch no painel e através da caneta de comando manual (função Remote) e pelos pedais para modo bipolar (Remote Bipolar). Nesta técnica é possível ajustar em CINCO MODOS, o que permite o usuário utilizar o produto médico de maneira mais eficiente para cada tipo de situação.

Possui 10 posições de memória editáveis e recuperáveis para os valores ajustados pelos usuários. E além disso, para facilitar seu uso, apresenta em seu painel frontal a função de memorização digital SAVE E LOAD, que permite salvar na memória do Bisturi Eletrônico Microporcessado os parâmetros escolhidos e utiliza-lo para um próximo procedimento sem a necessidade de reprogramação, de forma não-volátil (mantida mesmo após desligar o aparelho).

Possuem sistema de controle de impedância (CURVA CONTROLADA), que garante que a potência selecionada se mantenha constante em qualquer tecido ou tipo de eletrodo, garantindo máxima eficiência em todos os procedimentos cirúrgicos, sem restrição.

Monitora a resistência/contato da placa-paciente adesiva (dividida) com indicação visual da qualidade do contato através de display gráfico localizado (bargraph) no painel frontal e seleção automática do sistema de monitoração conforme o tipo de placa conectada (comum/inox ou bipartida), através de um único cabo.

Permite o acionamento das funções eletrocirúrgicas monopolares através de dois pedais duplos (corte e coagulação) ou permite acionamento simultâneo de 02 canetas de comando manual. Permite ainda, a operação do modo bipolar através de pedal independente e de forma automática (dispensa seleção bipolar manualmente).

Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Rua 26 nº213, Setor Marista, Goiânia, Goiás, Cep.: 74.150-080

Fone (62) 3293-1414 - Site: www.vanguarda.net.br

CNPJ.: 00.302.007/0001-68 - Incrição Estadual: 10.271.000-7

Teogens Tigue de Costa



Permite ainda, acionamento por dois cirurgiões simultaneamente na coagulação.

Conta com corte pulsado para intervenções endoscópicas que requerem alternadamente o corte e a coagulação.

Possui sistema de controle da potência no início do corte de acordo com a resistência do tecido, permitindo uso de potência menor ao longo do procedimento.

POTENCIAS MAXIMAS PARA CADA FUNÇÃO ELETROCIRURGICA:

- 1. Corte Puro: incremento de 1 watt em toda a faixa até 300 watts
- 2. Blend 1: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts
- 3. Blend 2: incremento de 1 watt em toda a faixa até 200 Watts
- 4. Blend 3: incremento de 1 watt em toda a faixa até 150 Watts
- 5. Corte Barrfab: incremento de 1 watt em toda faixa até 100 watts
- 6. Spray: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts
- 7. Fulgurate High: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts
- 8. Fulgurate Low: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts
- 9. Desiccate: incremento de 1 watt em toda a faixa até 180 Watts
- 10. Soft: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 Watts
- 11. Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa até 200 Watts
- 12. Micro Bipolar: incremento de 0,5 watt em toda a faixa até 100 Watts
- 13. BARRFAB: incremento de 1 watt em toda a faixa até 100 Watts
- 14. Macro Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts
- 15. Bipolar Cut: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts

Permite conexão com coagulador por plasma de argônio mantendo todas as funções convencionais do bisturi elétrico. Seleção automática de voltagem de acordo com a rede elétrica (127/220VAC), podendo ser ligado em qualquer tomada cuja voltagem da rede elétrica esteja entre 100-240VAC – reduzindo o risco de danos causados por conexão indevida à rede elétrica.

Todos os cabos possuem conectores isolados que não permitem a conexão em saídas trocadas e que garantem - em caso de desconexão inadvertida do respectivo acessório - que o pino energizado não entre em contato direto com o paciente (proteção contra acidentes que possam causar queimaduras – conforme prescrição de segurança da Norma IEC 60601-2-2).

Manual de Instruções de Uso e Técnico de Serviço e Guia do Usuário, guia do usuário, certificado de garantia, acompanham o equipamento.

Manutenção preventiva por conta do usuário, de fundamental importância para conservação bem como aumento significativo da vida útil do equipamento.

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

EMPRESA E PRODUTOS CADASTRADOS JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ISO 9001 - Quality management systems - Requirements.

ISO 13485 - Medical devices - Quality management systems - Requirements for regulatory purposes. BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS - Resolução RDC 16, DE 28/03/ 2013 (ANVISA).

CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO: PORTARIA 54 DO INMETRO DE 01/02/2016.

Conformidade INMETRO RDC 27 DA ANVISA DE 21/06/2011.

Certificação compulsória ABNT NBR IEC 60601 - 1:2010 EMENDA 1:2016.

Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - equipamento eletromédico.

ABNT NBR IEC 60601-1-2 - Compatibilidade eletromagnética - Requisitos e ensaio.

ABNT NBR IEC 60601-1-6 - Usabilidade ABNT NBR IEC 60601-1-9 - Redução dos impactos ambientais.

ABNT NBR IEC 60601-2-2 - Segurança básica e desempenho essencial - equipamento cirúrgico.

ABNT NBR IEC 60601-2-18 - Segurança básica e desempenho essencial - equipamento endoscópio.

Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Rua 26 nº213 Setor Marista, Goiânia, Goiás, Cep.: 74.150-080

Fone (62) 3293-1414 – Site: www.vanguarda.net.br

CNPJ.: 00.302.007/0001-68 - Incrição Estadual: 10.271.000-7





Acessórios

Manual técnico e do usuário.

Caneta reutilizável comando manual. (01 unidade)

Caneta descartável comando manual. (01 unidade)

Placa neutra permanente em inox Reutilizável. (01 unidade)

Cabo para placa inox Reutilizável. (01 unidade)

Cabo de alimentação elétrica. (01 unidade)

Carro móvel para transporte. (01 unidade)

Pinça bipolar isolada do tipo baioneta. (01 unidade)

Cabo para pinça bipolar Reutilizável. (01 unidade)

Cabo para placa adesiva. (01 unidade)

3 eletrodos de cada tipo (faca reta pequena e grande, bola, alça, agulha) para canetas.

Pedal bipolar. (01 unidade) Pedal monopolar. (01 unidade)



- Frete: CIF (por conta do fornecedor).
- **Prazo de garantia dos equipamentos:** 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação em condições normais de uso, após o aceite do equipamento, ou seja, após a instalação e o treinamento.
- **Prazo de garantia dos acessórios:** 03 (três) meses, contra defeitos de fabricação em condições normais de uso, após o aceite do equipamento, ou seja, após a instalação e o treinamento.

- Assistência técnica autorizada:

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 00.302.007/0001-68

Inscrição Estadual № 10.271.000-7

Inscrição Municipal: 1019902

ENDEREÇO: Rua 26, nº 213 Quadra H13 Lote 15/16 – Setor Marista

Goiânia - GO / CEP.: 74150-080

Sr. Wagner Silva / E-mail: wagner.gerente@vanguarda.net.br

Fone: 62 3293-1414 / 62 99645-0349

Sr. Frederico Machado / E-mail: frederico.consultor@vanguarda.net.br>

Fone: 62 3293-1414 / 62 9822-4969

Movação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Rua 26 nº213, Setor Marista, Goiânia, Goiás, Cep.: 74.150-080

Fone (62) 3293-1414 – Site: www.vanguarda.net.br

CNPJ.: 00.302.007/0001-68 – Incrição Estadual: 10.271.000-7





- Instalação/Treinamento: a Vanguarda, através de seus profissionais, fará montagem, instalação, testes de funcionamento e treinamento nos locais determinados sem ônus aos elementos designados pelo Hospital, para um perfeito manuseio dos equipamentos;

Treinamento ao pessoal operacional e engenharia clínica, além do setor responsável pelo recebimento e gestão do bem;

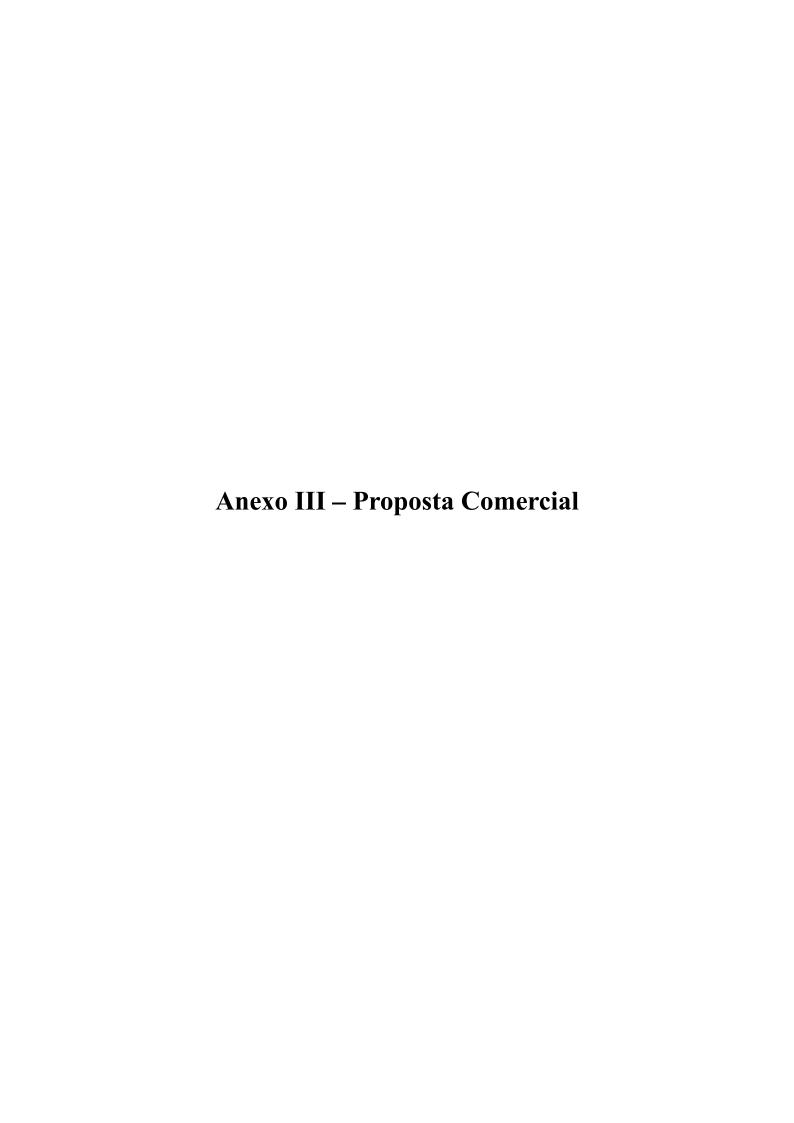
Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

DIÓGENES DIGUES DA COSTA

RG: 3764829 DGPC/GO / CPF: 906.752.661-49

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CNPJ.: 00.302.007/0001-68 - Incrição Estadual: 10.271.000-7





Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

Requisição de Proposta (RFP) AQUISIÇÃO DE BISTURIS ELETRÔNICOS Processo Seletivo № 09/2023

AO

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN.

CNPJ: 19.324.171/0008-70

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 09/2023 para a aquisição de 04 (quatro) bisturis eletrônicos, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Centro-Norte Goiano (HCN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/CPF:	00.302.007/0001-68
Inscrição Estadual:	10.271.000-7
Endereço:	RUA 26 № 213 QUADRA H13 LOTE 15/16 SETOR MARISTA / CEP: 74-150-080 – GOIÂNIA / GO
Telefone:	(62) 3293-1414 / (62) 98591-3517
E-mail:	atendimento02@vanguarda.net.br
Contato:	Gescika Silva
Telefone:	(62) 3293-1414 / (62) 98595-8813
E-mail:	gisele.comercial@vanguarda.net.br
Contato:	Gisele Carvalho
Dados Bancários:	BANCO DO BRASIL
	AG.: 4148-3
	C/C.: 200754-1

Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Rua 26 nº213 Setor Marista, Goiânia, Goiás, Cep.: 74.150-080 Fone (62) 3293-1414 – Site: www.vanguarda.net.br

CNPJ.: 00.302.007/0001-68 - Incrição Estadual: 10.271.000-7





B – PROPOSTA DE PREÇOS

Escopo	Preço por Equipamento	Preço Total
Bisturi eletrônico	L RS 27.500.00 (VINTE E SETE MILE)	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CONDIÇÕES GERAIS

- **Pagamento:** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, desde que os materiais entregues tenham sido aprovados pelo IMED, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.
- Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.
- Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias.
- Frete: CIF (por conta do fornecedor).

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza. O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

DIÓGENES DIGUES DA COSTA

RG: 3764829 DGPC/GO / CPF: 906.752.661-49

DIRETOR ADMINISTRATIVO

